



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 601
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1691/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 444725/2018
INTERESSADO(A):	PLANEX ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Indeferir o(a) Indicação de Responsável Técnico da empresa **PLANEX ENGENHARIA LTDA**, da Engenheira Civil **Adriana Luzanyra de Olyveira Santos**, CREA nº 180554625-2, como Responsável Técnica.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 601**, realizada em **03 de setembro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **João Luciano Dantas de Faria**, que trata de requerimento por parte da empresa **PLANEX ENGENHARIA LTDA ME** com sede em Recife/PE, e registrada neste Conselho Regional sob nº 701-2, protocolou em 12/06/2018 visando à inclusão no cadastro da Engenheira Civil **Adriana Luzanyra de Olyveira Santos**, CREA nº 180554625-2, como Responsável Técnica, **Considerando** que a referida profissional com registro inicial no CREA-PE consta no cadastro informatizado SIFAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitada nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas no Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Sendo responsável técnica pela empresa A S AVALIAÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, **Considerando** que foi apresentada inicialmente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função nº. RN20180196263 e a Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; **Considerando** que a profissional fez comprovação de residência no município de Natal/RN; **Considerando** a Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1151/2018 que decidiu que o profissional que for Responsável técnico por PE em outra unidade da federação, poderá assumir a responsabilidade técnica por apenas uma pessoa jurídica na circunscrição do CREA-RN, no âmbito desta Câmara Especializada, podendo ser a mesma ou outra pessoa jurídica; **Considerando** que a profissional já possui responsabilidade técnica perante o CREA-RN pela empresa A S AVALIAÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa **PLANEX ENGENHARIA LTDA ME**, indicando a responsabilidade técnica da Engenheira Civil **Adriana Luzanyra de Olyveira Santos**, CREA nº 180554625-2 por estar em desacordo com a Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, uma vez que a profissional de outra Unidade da Federação já responde por uma pessoa jurídica neste Regional, **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: **ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA**, **CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA**, **FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO**, **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**, **JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA**, **JOSÉ JÁCOME NETO**, **JOSÉ SANDI GERMANO MARTENS**, **LUCIANO CAVALCANTI NAVIER**, **LUCILDO HEDEGARDES CÂMARA**, **MANOEL INÊAS PEREIRA DIAS**, **REGINALDO CEFEMENTE** e **VITAL DUARTE NÓBREGA**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de setembro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC